



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 578, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008 (nº 7.163/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO a promover alienação de bem público.

RELATOR: Senador **ÁLVARO DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2008, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição em exame tem por fim alienar o imóvel que menciona, pelas razões expendidas mediante a Exposição de Motivos nº 0015/GM-MDIC, de 17 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Na Câmara dos Deputados, a matéria já foi aprovada, sem emendas, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, a matéria não recebeu emendas.

II - ANÁLISE

Conforme o art. 101, I, do RISF, cabe à CCJ emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição que ora se apresenta, e, neste caso, também sobre o seu mérito, uma vez que a matéria tratada não se insere entre as atribuições das outras comissões e pode ser englobada nas atribuições específicas da CCJ, de acordo com o art. 101, II, f, do RISF.

No mérito, o projeto nos parece estar de acordo com o interesse público, uma vez que o Poder Executivo alega não mais necessitar do imóvel para os fins originalmente pretendidos, além de gastar cerca de R\$ 150.000,00 anuais apenas para mantê-lo, sem utilização alguma.

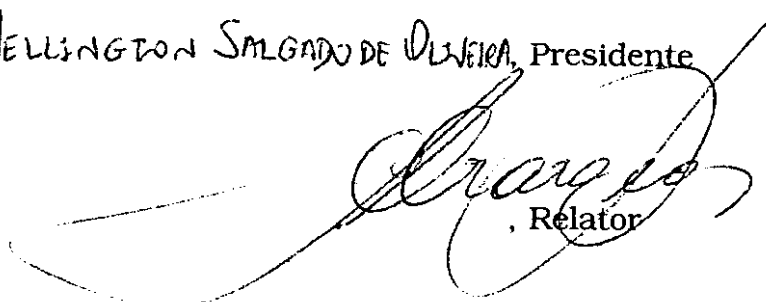
Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada a opor, pois a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa e às atribuições do Congresso Nacional, bem como se orienta pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, que devem estar presentes especialmente em propostas legislativas como a que se apresenta, de autorização legislativa para alienação de bens públicos.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.

NELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 29 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: WELLINGTON SALGADO	
RELATOR: "AD HOC": RENATO CASAGRANDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYC	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROME U TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

Publicado no DSF, de 27/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13045/2009